

A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO TRIBUTÁRIA NAS ORGANIZAÇÕES MILITARES COM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

AUTOR: MAJ QCO **LUCIANO GUIMARÃES DE SANTANA**

1 INTRODUÇÃO

As Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro são classificadas juridicamente na condição de Órgão Público do Poder Executivo Federal. Diante desse enquadramento, possuem personalidade jurídica e como tal precisam ser devidamente registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, o conhecido CNPJ, da Receita Federal do Brasil.

Essa condição jurídica submete as OM a diversos compromissos tributários, desde o cumprimento de obrigações tributárias acessórias, tais como o envio de declarações, até a atribuição de recolhimento dos diversos tributos previstos na legislação tributária, seja nas esferas municipal, estadual e federal.

Ao longo dos anos, os diversos normativos legais têm atribuído compromissos tributários às OM que as enquadra no conceito de Sujeito Passivo previsto na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário (BRASIL, 1996).

Nesse contexto, uma OM apenas pelo fato de possuir o registro no CNPJ já deve cumprir algumas obrigações acessórias, como o envio de declarações negativas e/ou sem movimento. A partir do momento que uma OM realiza despesas, adquirindo materiais e contratando serviços, seja de credores pessoa física e/ou jurídica, os compromissos tributários aumentam consideravelmente, exigindo do gestor militar amplo conhecimento da legislação tributária pertinente e a capacitação dos agentes envolvidos, visando evitar danos à administração militar que podem variar desde uma simples situação de irregularidade cadastral, prejuízos a terceiros ou até mesmo a responsabilização pelo pagamento de multas e encargos.

2 A VASTA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA BRASILEIRA

O sistema tributário nacional estabelece normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados e Municípios, das quais decorrem as condições para que cada ente possa estabelecer os tributos que lhe competem. Com isso, as OM podem se submeter às diversas normas tributárias federais, estaduais e municipais, de acordo com as atividades que desenvolvem.

O Exército possui diversas OM que exercem as mais variadas atividades, as quais podem configurar fato gerador de obrigação tributária, diante da vasta legislação existente nas três esferas. Essa realidade exige acompanhamento contínuo por parte dos gestores nas suas respectivas OM, no intuito de averiguar se as atividades desenvolvidas se enquadram em alguma hipótese que demande o cumprimento de algum compromisso tributário.

Mesmo limitando as atividades de uma OM apenas ao pagamento pela aquisição de materiais e contratação de serviços em favor de credores pessoas físicas e jurídicas, o gestor militar se vê diante de um vasto universo de normas tributárias, que podem provocar diversos compromissos tributários sob sua responsabilidade.

2.1 Tributação Federal

A legislação tributária no âmbito federal apresenta o maior número de tributos, e conseqüentemente, uma vasta quantidade de normas, incluindo leis e instruções normativas que estabelecem obrigações, regras e prazos a serem cumpridos pelas OM.

Como exemplo, pode-se mencionar a emblemática Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta pelo fornecimento de bens e serviços (BRASIL, 2012).

De forma resumida, essa IN estabelece percentuais, prazos e atividades ligadas ao fornecimento de bens e serviços, que uma vez contratados por uma OM junto a empresas, a obriga a reter tributos federais, destacando-se Imposto sobre a Renda (IR), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição para o PIS/Pasep.

No que se refere à remuneração de pessoas físicas, entre outras hipóteses, quando uma OM paga rendimentos de trabalho sem vínculo empregatício, aplica-se a retenção do Imposto de Renda calculado mediante a utilização de tabela progressiva, conforme estabelece a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.500, de 29 de outubro de 2014 (BRASIL, 2014).

Outro vasto campo de normas e regras ainda na esfera federal é o universo das contribuições previdenciárias, onde as OM também encontram diversos compromissos tributários.

Nesse contexto, existem alguns tipos de serviços prestados por empresas, principalmente os caracterizados pela cessão de mão de obra, que obrigam as OM contratantes a reter contribuição previdenciária sobre a nota fiscal.

No âmbito dos pagamentos realizados aos prestadores de serviços (pessoas físicas), principalmente aos chamados autônomos, também existe a obrigatoriedade da retenção previdenciária. No entanto, adicionalmente as OM contribuem com um encargo previdenciário, o chamado encargo patronal.

É importante ressaltar que as retenções e encargos ora mencionados possuem prazos para quitação, e como a maioria dos tributos, estão sujeitos a multas e juros se recolhidos após os respectivos vencimentos. Eventuais atrasos comprometem a regularidade do CNPJ da OM, bem como, os militares responsáveis podem ser responsabilizados.

No quesito obrigações acessórias, são diversos os compromissos das OM, em especial no que se refere à entrega de guias e declarações, entre as quais merecem destaque:

- Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) – com periodicidade de entrega anual, na qual as OM enviam para a

Receita Federal do Brasil as informações relativas aos tributos federais retidos;

- Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) – com periodicidade mensal, as OM declaram principalmente as retenções e encargos previdenciários relacionados com os pagamentos relacionados às pessoas físicas; e
- Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) – declaração anual na qual as OM devem informar ao Ministério do Trabalho e Emprego eventuais vínculos com trabalhadores.

Todas essas declarações possuem prazos para envio que uma vez não cumpridos sujeitam as OM à penalidades, inclusive com aplicação de multas.

No ano de 2022 as OM foram contempladas com uma nova obrigação chamada e-Social. O e-Social é uma plataforma online do governo federal que unificou a entrega de 15 obrigações das áreas trabalhista e previdenciária. O sistema é uma iniciativa da Receita Federal, Caixa Econômica, INSS e Ministério do Trabalho que demanda mais atenção dos gestores nas OM.

Junto com o e-Social as OM também passaram a ter o encargo da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf. Trata-se de um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, a ser utilizado pelas OM, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social.

Ainda nesse cenário de novos compromissos tributários, as OM também no ano de 2022 ficaram obrigadas a enviar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), instituída por intermédio da IN nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, conforme estabelecido no Art 3º que evidencia explicitamente a obrigatoriedade para as unidades gestoras do orçamento público, nas quais se enquadram as OM com autonomia administrativa (BRASIL, 2021).

2.2 Tributação Estadual

Em menor impacto para as OM estão as obrigações tributárias estabelecidas pelas Unidades da Federação, tendo em vista que o principal tributo no âmbito estadual é o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

No entanto, é importante que os gestores militares estejam atentos à legislação estadual no que se refere ao cumprimento de alguma obrigação tributária relacionada às atividades da OM. Como exemplo, podemos mencionar a eventual observação na diferença de alíquota do ICMS por ocasião da contratação de transporte de carga de natureza interestadual.

2.3 Tributação Municipal

Bem menos vasta que as normas tributárias no âmbito federal, é a legislação tributária aplicada pelos municípios. Porém, apesar da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios, não ser muito extensa e complexa, cada Município estabelece o seu próprio Código Tributário Municipal, o qual deve ser de amplo conhecimento da administração da OM.

Como consequência, observa-se município em que a OM nele sediada é considerada contribuinte substituto do ISSQN, e possui obrigações tais como, retenção do imposto relativo aos serviços pela OM tomados e confecção de declarações fiscais de serviços que sujeitam a OM a penalidades caso não cumpridas.

2.4 Agentes da Administração e a gestão tributária

Como já mencionado, cada OM possui suas características e atividades. Por isso, em cada OM diferentes funções estarão ligadas à gestão tributária a que a Unidade se submete.

No contexto dos agentes da administração, basicamente visualiza-se os seguintes agentes relacionados com a gestão tributária da OM, considerando o disposto na Portaria SEF/C Ex nº 198, de 28 de junho de 2022, que aprova as Normas para Atuação dos Agentes da Administração (EB90-N-08.006), 1ª Edição, 2022:

- a. Dirigente Máximo, no sentido de que é responsável por adotar as medidas administrativas para caracterização e/ou elisão de dano ao Erário, quando da ocorrência de prática de atos de qualquer natureza que possam resultar em prejuízo à União, tal como uma multa tributária aplicada à OM;
- b. Ordenador de Despesas, responsável pelo cumprimento de normas e diretrizes e que deve zelar para que as contratações de bens, obras e serviços sejam realizadas de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos gestores responsáveis e conforme legislação específica;
- c. Encarregado do Setor Financeiro, o qual possui as atribuições de realizar o preenchimento e envio, sempre que necessário, da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de Informações à Previdência Social (GFIP), realizar a retenção de tributos na fonte a cada pagamento, conforme legislação tributária das esferas federal, estadual e municipal e providenciar, anualmente, o preenchimento e a remessa da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF); e
- d. Encarregado da Conformidade dos Registros de Gestão, responsável pela certificação dos registros dos atos e fatos administrativos relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial realizados pela OM e a existência de documentos hábeis que suportem as operações registradas.

3 CONCLUSÃO

A gestão tributária nas Organizações Militares do Exército tem merecido cada vez mais atenção da Instituição, principalmente por meio de ações da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), como pode ser constatada na disponibilização do Caderno de Orientação aos Agentes da Administração versando sobre retenção de tributos na fonte por unidade gestora do Comando

do Exército, e também pelos Centros de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército (CGCFEx) mediante treinamentos e orientações nas Visitas de Orientação Técnica (VOT).

Esses esforços visam minimizar erros e descumprimento da legislação tributária, que podem além de comprometer a imagem da Força Terrestre provocar prejuízos para a OM e seus agentes. Como exemplo, pode-se mencionar a DCTFWeb cuja legislação prevê multa mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para eventuais descumprimentos, e que pode atingir valores bem superiores dependendo do montante dos impostos e das contribuições informados.

É de amplo conhecimento a complexidade e a grande quantidade de normas no campo tributário, sem considerar as constantes alterações nos dispositivos legais que dificultam o domínio por parte dos militares envolvidos.

Diante desse contexto, resta aos militares que atuam nas ações relacionadas com a gestão tributária das OM se manterem atualizados com as normas em vigor e na busca da contínua capacitação profissional.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 JUL 22.

_____. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 27 JUL 22.

_____. **Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003**. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm. Acesso em: 27 JUL 22.

_____. **Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009**.

Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Disponível em:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937&visao=anotado>. Acesso em: 27 JUL 22.

_____. **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.**

Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços. Disponível em:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>.

Acesso em: 27 JUL 22.

_____. **Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014.**

Dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas. Disponível em:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=57670&visao=anotado>.

Acesso em: 27 JUL 22.

_____. **Portaria SEF/C Ex nº 198, de 28 de junho de 2022.** Aprova as Normas para Atuação dos Agentes da Administração (EB90-N-08.006), 1ª Edição, 2022. Disponível em:

Disponível em:

http://www.sgex.eb.mil.br/sistemas/boletim_do_exercito/copiar.php?codarquivo=1976&act=bre. Acesso em: 27 JUL 22.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS. **Retenção de tributos na fonte por Unidade Gestora do Comando do Exército.** Caderno de Orientação aos Agentes da Administração. 1ª Edição. 2022. Disponível em:

<http://www.sef.eb.mil.br/caderno-de-orientacoes/463-caderno-de-orientacoes.html>. Acesso em: 27 JUL 22.